



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 17.915 de 31 de janeiro de 2024

Autuação: 06 de fevereiro de 2024

Requerente: Winderson Wesley Feliciano

Protocolo n° 212/2024

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA - Presidente

RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR – Membro/Secretário

MAGNA CRISTINA MARCHIONI BENFICA - Membro

DOS FATOS:

Que, conforme descreve no requerimento, no dia 24/01/2024 aproximadamente as 10:20 hrs, o carro do Requerente estava estacionado na rua Europa próximo ao Polaco Automóveis, quando a equipe de poda de grama da Prefeitura de Andirá estava roçando com a máquina roçadeira manual, e pedras foram lançada, danificando o para-brisas do seu veículo (orçamentos em anexo).

Que, analisando o referido requerimento, foi determinada por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 17.915 de 31 de janeiro de 2024, instaurando-se a presente Comissão com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo juntado o depoimento da testemunha Marcos Rodrigo Candido.

A testemunha ratificou o requerimento do Senhor Winderson, ou seja, de que realmente o dano causado em seu veículo foi culpa do prestador de serviço do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

“Por todo exposto, tendo em vista o termo de declaração do senhor Marcos e documentos acostados aos autos, conclui-se que o dano causado por uma pedra que atingiu o para-brisa do veículo do Senhor Winderson, foi causado pelos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Andirá”.

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, requerimento do proprietário do veículo, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e conclusão da comissão processante, decido:

Pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo do requerente, no valor de R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais), tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que quem deu causa ao evento danoso foram os cortadores de grama terceirizados da Prefeitura.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido ressarcimento ao Senhor Winderson Wesley Feliciano.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 79º da Emancipação Política.

Andirá, 16 de fevereiro de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal